

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 4627, de 17 de março de 2021.

EMENTA:DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas e extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios;

**CONSIDERANDO** a reunião com Governador do Estado e os Prefeitos, após grande número de municípios se enquadrarem em risco alto, e o número de leitos preparados para atendimento emergencial não podendo comportar o aumento súbito de casos;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, vindas pelo Governo Estadual através de suas Portarias exclusivas, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

## DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecido, em caráter excepcional, que a partir do dia 19 de março de 2021, o horário de funcionamento dos serviços administrativos internos da Administração Pública Municipal, ocorrerá no período ininterrupto de 11h às 16h, a fim de minimizar aglomeração e circulação nos prédios públicos da Administração.
- § 1º Cada Chefia imediata promoverá, também, proceder com a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, bem como sobre as atividades a serem desenvolvidas garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos.
- § 2º Em razão do interesse público ou necessidade do serviço, o servidor público poderá ser convocado pelo Secretário da pasta em horário diverso previsto no caput deste artigo.
- **Art. 2º** O Regime Excepcional de Revezamento e Redução da Jornada de Trabalho Presencial e Remoto não se aplica aos serviços considerados essenciais, conforme Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021.
- I e também, às unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
- II aos setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.
- **Art. 3º** As regras previstas neste Decreto serão aplicadas até 05 de abril de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 4°. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização obrigatória de máscara.

ES C

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

- **Art. 5** ° Estarão suspensos os atendimentos ao Público, e circulação de pessoas que não façam parte dos quadrados da administração pública nos Predios Públicos, admitido o atendimento presencial nos Órgãos Públicos e Autarquias prestadoras de serviço público mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal.
- **Art. 6°.** Fica determinado a suspensão dos contratos públicos firmados com o Município de Marilândia, cujos objetos se tornem inexequíveis por conta das restrições das atividades econômicas e sociais descritas nos Decretos Regulamentatórios Municipais e Estaduais.
- Art. 7°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação do gestor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 17 de março de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI Da P.M.M. Em. 17/03/2021 Data de Publicação

Cristina Caldara Arrivabeni Secretária da SEMADI PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 120

> Maria Helena Rosa da Silva Chefe do Setor Administrativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES

EM, 171 03 120 21

Lorrana Santana dos Santos Analista de Gestão Municipal Administração